

HENRIQUE SAMPAIO GORON

TRIBUTAÇÃO SUSTENTÁVEL

Dissertação de mestrado apresentada no Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na área de concentração Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Professor Orientador: Dr. Juarez Freitas

Porto Alegre, Brasil

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G672 Goron, Henrique Sampaio

Tributação sustentável / Henrique Sampaio Goron – 2015.

104 fls.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / Faculdade de Direito / Programa de Pós-Graduação em Direito, área de concentração Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado, Porto Alegre, 2015.

Orientador: Prof. Dr. Juarez Freitas

1. Direito tributário. 2. Direitos fundamentais. 3. Meio ambiente. 4. Incentivos fiscais. I. Freitas, Juarez. II. Título.

CDD 341.39

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 SUSTENTABILIDADE	14
2.1 FUNDAMENTAL PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	14
2.1.1 Direito Fundamental ao Meio Ambiente	14
2.1.2 Desenvolvimento Sustentável	21
2.1.3 Necessidade de Alteração da Conduta Humana.....	29
2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS	39
2.2.1 Definições.....	39
2.2.2 Política Nacional do Meio Ambiente.....	43
2.2.2.1 Princípios	43
2.2.2.2 Objetivos.....	46
2.2.2.3 Instrumentos	49
2.2.2.4 Sistema Nacional do Meio Ambiente.....	54
3 TUTELA JURÍDICA AMBIENTAL	56
3.1 LEGISLAÇÃO – SANÇÕES VERSUS PRÊMIOS	56
3.1.1 Política de Sanções.....	56
3.1.1.1 Legislação que dispõe sobre sanções penais e administrativas	57
3.1.2 Política de Prêmios	61
3.1.2.1 Legislação que concede incentivos fiscais em face da conduta que preserva o meio ambiente	62
3.1.3 Sanções Versus Prêmios – Vantagens e Desvantagens.....	64
3.2 APLICAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS NA PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	67
3.2.1 Prêmio e Castigo na Norma Jurídica.....	67
3.2.2 Finalidades Fiscal e Extrafiscal dos Tributos	77
3.2.3 Espécies de Incentivos Fiscais Passíveis de Auxílio à Concretização do Direito Fundamental ao Meio Ambiente Equilibrado	80
3.2.3.1 Isenção	83
3.2.3.2 Reduções da Base de Cálculo e da Alíquota	85
3.2.3.3 Crédito Presumido	86

3.2.4 Limites à Concessão de Incentivos Fiscais: Responsabilidade do Agente Público e o Orçamento do Estado	87
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	92
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	95

RESUMO

A presente dissertação apresenta uma reflexão sobre a utilização dos incentivos fiscais, como instrumento de efetivação do direito fundamental ao meio ambiente saudável. Traz o relato de como se elevou o direito ao ambiente hígido ao patamar de direito fundamental. Estuda-se, de forma ampla, a sustentabilidade, suas atuais dimensões e a forma com a qual se entende que ela possa ser mais efetiva. Destaca-se que, para se alcançar a proteção ambiental necessária à garantia da espécie humana, por um longo período, deve-se alterar de imediato a conduta. O homem deve voltar a ver-se inserido na natureza. Em prosseguimento, apresentam-se as políticas públicas existentes hoje no Brasil com o objetivo de proteger o ambiente, com destaque para a Política Nacional do Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e instrumentos. Num segundo momento deste estudo, apresenta-se e compara-se a farta legislação sancionatória às condutas lesivas ao meio e a pouca e esparsa legislação que prevê incentivos às ações ambientalmente adequadas. Segue-se, então, para a possibilidade de efetivação da concessão de incentivos fiscais na proteção do ambiente. Desta forma, analisa-se a chamada norma premial, em contraposição à norma sancionatória. Percorre-se o necessário caminho da finalidade extrafiscal dos tributos, para se atingir as espécies de incentivos fiscais passíveis de auxiliarem na proteção do meio ambiente. Por fim, impõe-se, como limite à concessão de incentivos fiscais, a responsabilidade do agente público e o respeito ao orçamento estatal. Conclui-se que os incentivos fiscais são um meio adequado para se alcançar o indispensável auxílio à proteção do ambiente; todavia, devem ser aplicados de maneira a respeitar padrões nacionais e em conjunto com sanções adequadas.

Palavras-chave: Tributário Ambiental. Direito Fundamental ao Meio Ambiente. Concessão de Incentivos Fiscais.

ABSTRACT

This thesis reflects on the use of tax incentives as a tool to enable the effective implementation of the fundamental right to a healthy environment. It starts with a chronological history of how the right to a healthy environment became a fundamental right. The concept of sustainability, its current dimensions and the understanding of how it can be more effective are also studied. It is highlighted that, in order to achieve the necessary environmental protection to guarantee the human species for a long period of time, a change in behavior is immediately mandatory. Man must see himself as part of nature again. Brazilian's current public policies to protect the environment are also presented, with special attention given to the National Environmental Policy, its principles, objectives and instruments. This study also discusses the vast sanctioning legislation for actions against the environment and the few and sparse legislation which grants incentives to environmental adequate actions. The evaluation of the advantages and disadvantages of these two legislative practices (sanction X reward) was also presented. In order to reflect on the possibility of the effective implementation of the granting of tax incentives for the protection of the environment, the so called rewarding law in opposition to the sanctioning law was analyzed. The types of tax incentives that can help in the protection of the environment were identified after a thoroughly analysis of the objectives of the stimulating function of taxes. Finally, the responsibility of the public agent and the respect for the state budget are pointed as limiting factors in the granting of tax incentives. It was concluded that tax incentives are adequate means to achieve the necessary environmental protection; however, they must be applied in accordance with national standards and together with adequate sanctioning.

Key words: Environmental Tax Law. Environmental Fundamental Right. Tax Incentives Grants

1 INTRODUÇÃO

A crônica degradação ambiental, causada pela incessante intervenção humana, gerando desequilíbrio com consequências cada vez mais severas para a humanidade (tsunamis, desertificação progressiva, secas generalizadas, enchentes incontroláveis, etc.), é tema atual e de fundamental importância também para as gerações futuras.

É fato notório que a degradação do meio ambiente desde há muito tem preocupado e comprometido a sobrevivência sadia da humanidade. Principalmente após a Revolução Industrial, o homem multiplicou seu insano desejo de explorar os recursos naturais em proveito próprio. Com isso, a degradação ambiental evoluiu de forma quase incontrolável.

Tentando parar ou, pelo menos, diminuir a imensa velocidade com que se vem destruindo a natureza, foram editadas normas, que objetivam punir (desencorajar) as condutas lesivas ao meio ambiente. Busca-se, então, penalizar aquele que, em última análise, desrespeita as próximas gerações, que têm todo o direito de receber um meio ambiente em que possam viver com o mínimo de saúde. Quer dizer, a ideia de proteção ambiental, atualmente, está mais vinculada à sanção das condutas indesejadas e à reparação do mal já realizado, do que à concessão de prêmios por ações ambientalmente adequadas e à prevenção da destruição do meio.

Também é fato incontestado que esta visão não tem gerado os efeitos esperados. Continua-se destruindo os recursos ambientais, em proveito próprio, talvez partindo da ideia de que se pode degradar o meio ambiente, desde que seja suportada a sanção por tal conduta.

Como uma nova tentativa de proteger o ambiente natural, surgiu a denominada Tributação Ambiental, que agrega tanto o Direito Tributário quanto o Direito Ambiental, e cujo alcance extrafiscal se pretende explorar para diminuir a degradação ambiental. Desse modo, o presente estudo aborda tal questão, sob a ótica dos incentivos

fiscais. Ou seja, pretende-se examinar se a utilização de incentivos fiscais é meio eficaz para auxiliar na proteção do meio ambiente.

O caminho que se segue no presente estudo passa pelas seguintes hipóteses: (i) se a política atual, com evidente alicerce na sanção de condutas lesivas ao meio, tem gerado os efeitos esperados em razão, principalmente, da capacidade de o poluidor suportar os ônus que lhe são impostos, (ii) se a relevância da alteração da conduta do poluidor, tendo como norte o direito fundamental à proteção do meio ambiente, justifica a concessão de incentivos fiscais, e (iii) se a concessão de incentivos fiscais vai ao encontro da natureza humana.

A metodologia do estudo apoiou-se no método dedutivo, uma vez que foram obtidos resultados, a partir de premissas abrangentes, reveladas pela doutrina pertinente. O tipo de pesquisa é teórico, pois utilizada farta bibliografia.

O trabalho foi desenvolvido em duas partes. Na primeira, apontam-se questões relativas ao direito fundamental ao meio ambiente saudável, ao desenvolvimento sustentável e à necessidade de alteração da conduta humana para com o meio. Também são analisadas as políticas públicas ambientais existentes no Brasil (com destaque para a Política Nacional do Meio Ambiente). Na segunda parte, apresenta-se a função do direito na proteção ambiental. Estudou-se a legislação que comina sanções e concede prêmios às condutas indesejadas e desejadas, respectivamente e, por fim, a aplicação dos incentivos fiscais na proteção ambiental.

Além de provocar a necessária reflexão sobre tema de tamanha relevância para toda a humanidade, que é a proteção do meio ambiente, o grande objetivo deste estudo é avançar no sentido de que é necessário haver uma radical alteração no olhar do homem em relação ao papel que exerce na natureza, o que passa pela sua inserção no ecossistema. Tal modificação somente ocorrerá, à primeira vista, com a extinção, e não apenas diminuição, da sua interferência degradante no meio ambiente.

Para isso, o Direito Ambiental tem pretendido implementar a inescapável modificação da conduta humana, por intermédio principalmente de normas que preveem

sanções. É nítida, contudo, a avaliação de que não tem obtido êxito, uma vez que, ano a ano, tem aumentado a degradação ambiental. Acredita-se que o êxito, neste sentido, poderá ser obtido, em atuação conjunta com outras disciplinas.

Assim, o estudo aqui proposto parte da premissa de que a efetividade do direito fundamental ao ecossistema saudável, por intermédio da proteção do meio ambiente, será mais eficaz, se realizada com a utilização de normas que incentivem o poluidor a modificar sua conduta. E o Direito Tributário, com a concessão de incentivos fiscais (norma premial), pode ser promissora ferramenta de auxílio, na busca por aquele objetivo.

Convém sublinhar que a doutrina não é pacífica, quanto à utilização das expressões ‘incentivos e benefícios fiscais’, para designar a atividade estatal de indução do comportamento com objetivos específicos. Utiliza-se, algumas vezes, a expressão ‘benefícios fiscais’, como sendo gênero da espécie ‘incentivos fiscais’. Neste estudo, acolhe-se a expressão ‘incentivos fiscais’, como sendo o estímulo estatal, por meio de tratamento tributário favorecido, àquele que se objetiva induzir o comportamento.

Destaca-se que não se pretende encerrar o tema da concessão de incentivos fiscais no auxílio à proteção ambiental neste estudo, mas contribuir para o debate acerca da utilização específica dessas ferramentas normativas do direito tributário. Com essas ressalvas, passa-se à exposição do estudo realizado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo que foi trazido neste estudo, entende-se nítida a relevância da preocupação atual com a proteção ambiental. A incessante degradação do meio ambiente, resultado da ação humana evidentemente lesiva, deve ser tratada com a devida importância. Quando se fala em proteção ambiental, não se está simplesmente tentando salvar rios, espécies animais ou vegetais, etc.. A proteção desses, que também se intenta, resultará num ambiente integralmente saudável para as gerações atuais e para as futuras.

O fato é que o Direito Ambiental, por intermédio quase que exclusivo da aplicação de sanções às condutas consideradas lesivas ao meio ambiente não tem alcançado o resultado esperado. A crônica degradação ambiental se mantém impávida, quase inalcançável pelo Direito atual. Assim, objetivou-se, no presente estudo, avaliar a concessão de incentivos fiscais como meio auxiliar à proteção do ambiente.

A conclusão a que se chega é a de que os incentivos fiscais (entendidos como estímulo estatal, por meio de tratamento tributário favorecido, àquele que se objetiva induzir o comportamento) são adequados para orientar a conduta do homem, no sentido da proteção ambiental, pois alcançam sua natureza, que reclama por vantagens.

As hipóteses estudadas para responder ao questionamento formulado (A concessão de incentivos fiscais pode efetivamente auxiliar na concretização do direito fundamental ao meio ambiente saudável?) foram confirmadas. A política atual, com evidente alicerce na sanção de condutas lesivas ao meio, não tem gerado os efeitos esperados, não só em razão de que o poluidor é capaz de suportar os ônus que lhe são impostos, mas também porque inexistente uma política atrativa e nacionalmente unificada, que realmente busque orientar a conduta humana no sentido de ser ambientalmente adequada. Também certificou-se com o estudo que é plenamente justificável a concessão de incentivos fiscais, com o objetivo de proteger o meio, para se alcançar a alteração da conduta do poluidor. Por fim, asseverou-se que a concessão de incentivos fiscais vai ao encontro da natureza humana.

Assim, os incentivos fiscais, sendo logicamente apenas uma parcela de auxílio na proteção ambiental que deve ser levado a efeito, em conjunto com inúmeras outras ações, apresentam resultados positivos, pois contemplam a natureza humano, por intermédio da vantagem possível, com o alívio do bolso do contribuinte. Como consequência, induzem a conduta do homem a respeitar o meio ambiente, tendo em vista o atendimento às regras que lhe são simplesmente vantajosas. É a premiação pela conduta desejada, e não mais a sanção pelo agir indesejado, o rumo que deve ganhar maior força na aplicação do Direito Tributário Ambiental.

No subitem 2.1.2.1, não se pretendeu exaurir a lista de incentivos fiscais relacionados às boas práticas ambientais, mas, antes, exemplificar como estão sendo utilizadas tais benesses para orientar ações que visem a proteger o meio ambiente. Pelo rol legislativo trazido, evidenciou-se que os incentivos concedidos são muito isolados e dirigidos. Não há uma convergência entre União, Estados e Municípios, por meio de uma política nacional que vise efetivamente à concessão de incentivos fiscais, diretamente relacionados às práticas ambientalmente adequadas. Talvez justamente pela falta desta política nacional, ainda não se tenha uma substancial aplicação dos incentivos fiscais na proteção do meio.

Outro aspecto ressaltado no estudo é que a política de sanção das condutas lesivas ao ambiente é direcionada para a reparação do dano e não para a sua prevenção. É claro que deve haver penalização para as condutas indesejadas e que essa penalização deve ser efetivamente cumprida, por meio de multas e penas adequadas à infração. Há que se ter em mente, porém, que a punição não fará retroceder o tempo anterior ao da degradação ambiental, quer dizer, uma vez degradado o meio, em muitas situações, torna-se irreversível o mau realizado. Diferentemente é o que ocorre com a concessão dos incentivos fiscais pela realização de condutas desejadas, pois, de forma preventiva, evita-se a degradação do ambiente. O foco principal na proteção ambiental deve ser evitar, e não o de reparar a destruição.

Em realidade, o chamado Direito Tributário Ambiental está caminhando para plena atuação na proteção ambiental. Como se destacou ao longo deste estudo, há duas possibilidades na aplicação deste ramo do Direito, quais sejam: a imposição de tributos,

os denominados tributos ecológicos; e a concessão de incentivos fiscais. Com relação à primeira, como se viu, não parece ser a melhor opção, seja em razão do desemprego nos setores atingidos pela tributação ambiental, da redução do crescimento econômico, da perda da competitividade nacional, do próprio aumento na carga tributária, seja porque a tributação de condutas lesivas ao meio parece deixar transparecer a ideia de que é permitido deteriorar o ambiente desde que se pague o preço exigido pelo Estado. Talvez um estudo mais aprofundado desta possibilidade em conjunto com a redução de outros tributos venha demonstrar sua efetividade na proteção do meio. Porém, por enquanto, a segunda possibilidade, concessão de incentivos fiscais, tem parecido ser a melhor opção para induzir comportamentos ambientalmente adequados e desejados. Isso se verifica, pois a vantagem proporcionada àquele de quem se pretende a conduta modificada equivale a um prêmio, pelo fato de que suas ações correspondem ao desejo estatal.

Por fim, fica evidente que os incentivos fiscais devem ser organizados nacionalmente, para que consistam numa efetiva possibilidade de auxílio na prevenção da degradação do meio ambiente, ou seja, há que se ter parâmetros, em todo o País, que respeitem as competências tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as particularidades de cada região. Em conjunto com esses, as normas sancionatórias devem ser adequadas às infrações cometidas, para que não se lhes deixe de aplicar. Dessa forma, a reparação, quando possível, também terá maior efetividade. É necessário, ainda, que haja um conjunto de ações e objetivos que busquem o mesmo resultado, sob pena de a implementação de qualquer medida isolada tronar-se inútil.

É claro que o estudo aqui realizado não pretendeu exaurir o debate acerca da utilização de incentivos fiscais, como meio auxiliar à proteção ambiental. A realização de novas pesquisas poderá confirmar, ou não, a ideia que aqui se chegou, no sentido de que os incentivos são meio adequado e eficiente de auxílio à proteção do meio. De qualquer maneira, deseja-se que este estudo contribua para o avanço do Direito Tributário Ambiental, especificamente para a utilização dos incentivos fiscais, como meio auxiliar na proteção do ambiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Paulo Henrique do. **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ATALIBA, Geraldo. Espontaneidade no Processo Tributário. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, a. 13, n. 13, p. 31-39. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976.

BARROS, Luiz Celso de. **Direito Tributário**. 2. ed. Bauru: Edipro, 2008.

BASBOSA, Hermano Nataroberto. **O Poder de Não Tributar: Benefícios Fiscais na Constituição**. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**. 3. ed. São Paulo, Lejus, 1998.

BICCA, Loriane Terezinha Ribeiro. **A Extrafiscalidade Tributária e a Proteção Ambiental no Mercosul**. 2008. 188 f. Dissertação (Mestrado em Integração Latino-Americana) – Faculdade Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria – UFSM – RS, Santa Maria, 2008.

BIRNFELD, Liane Francisca Hüning. **A Extrafiscalidade nos Impostos Brasileiros como Instrumento Jurídico-Econômico para a Promoção de Defesa do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado**. 2013. 297fls. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Porto Alegre, 2013.

BOBBIO, Norberto. **Da Estrutura à Função: Novos Estudos de Teoria do Direito**. Tradução: Daniela Beccaccia Versiani. Barueri: Manoele, 2007.

_____. **Teoria da Norma Jurídica**. Tradução: Fernando Pavan Baptista; Ariani Bueno Sudatti. 3. ed. Bauru: Edipro, 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BORGES, José Souto Maior. **Teoria Geral da Isenção Tributária**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRANDÃO, Renata Figueirêdo. Incentivo Fiscal Ambiental: Parâmetros e Limites para sua Instituição à Luz da Constituição Federal de 1988. 267 fls. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de São Paulo – USP. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-12022014-150245/es.php>. Acesso em: 09 mar. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 7.619**, de 21 de novembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7619.htm. Acesso em: 11 mar. 2014.

_____. **Lei n. 12.651**, de 25 de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651compilado.htm. Acesso em: 11 mar. 2014.

_____. **Lei n. 9.393**, de 19 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19393.htm. Acesso em: 11 mar. 2014.

_____. **Lei n. 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm. Acesso em: 11 mar. 2014.

BRASIL. **Lei n. 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm. Acesso em: 11 mar. 2014.

_____. **Lei n. 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm. Acesso em: 11 mar. 2014.

_____. **Lei n. 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm. Acesso em: 11 mar. 2014.

_____. **Lei n. 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm. Acesso em: 11 mar. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente – **Resolução CONAMA n. 001**, de 08 de março de 1990. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res90/res0190.html>. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. **Constituição da República Federativa**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 de mar. 2014.

_____. **Decreto n. 4.297**, de 10 de julho de 2002. “Regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil – ZEE.” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4297.htm. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. **Decreto n. 99.274**, de 06 de junho de 1990. “Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. **Lei Complementar n. 101**, de 04 de maio de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 17 de jun. 2013.

_____. **Lei n. 10.650/03**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.650.htm. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. **Lei n. 12.651**, de 25 de maio de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651compilado.htm. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. **Lei n. 6.766**, de 19 de dezembro de 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. **Lei n. 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm. Acesso em: 11 mar. 2014.

_____. **Lei n. 9.985**, de 18 de julho de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso em 21 mar. 2014.

_____. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm. Acesso em: 20 mar. 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda 21**. Disponível em <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>. Acesso em 20 fev. 2014.

_____. _____. **Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano**. Disponível em www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em 20 fev. 2014.

_____. _____. **Sistema Nacional de Informação Sobre Meio Ambiente**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/informacao-ambiental/sistema-nacional-de-informacao-sobre-meio-ambiente-sinima>. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. _____. **Resolução CONAMA n. 005**, de 16 de junho de 1989. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res89/res0589.html>. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. _____. **Resolução CONAMA n. 237**, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res90/res2370.html>. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. _____. **Resolução CONAMA n. 274**, de 29 de novembro de 2000. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res00/res27400.html>. Acesso em: 21 mar. 2014.

_____. _____. **Resolução CONAMA n. 420**, de 28 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=620>. Acesso em: 21 mar. 2014.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CALIENDO, Paulo. Extrafiscalidade Ambiental: Instrumento de Proteção ao Meio Ambiente Equilibrado. In: BASSO, Ana Paula (Coord.). **Direito e Desenvolvimento Sustentável**: desafios e perspectivas. Curitiba: Juruá, 2013. p. 165-193.

_____. Tributação e Mercado de Carbono. In: TORRES, Heleno Taveira (Org.). **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 872-894.

CAMARGO, Luís Henrique Ramos de. **A Ruptura do Meio Ambiente**: conhecendo as mudanças ambientais do planeta através de uma nova percepção da ciência. A Geografia da Complexidade. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2005.

CARRAZZA, Roque Antônio. **ICMS**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CATÃO, Marcos André Vinhas. **Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

CAVALCANTE, Denise Lucena. Instrumentos Fiscais na Efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: Do Poluidor-Pagador ao Protetor-Recebedor. In: CAVALCANTE, Denise Lucena (Coord.). **Tributação Ambiental**: Reflexos na Política Nacional de Resíduos Sólidos. Curitiba: CRV, 2014. p. 143-158.

_____. Sustentabilidade Financeira em Prol da Sustentabilidade Ambiental. In: GRUPENMACHER, Betina Treiger; CAVALCANTE, Denise Lucena; RIBEIRO, Maria de Fátima; QUEIROZ, Mary Elbe. **Novos Horizontes da Tributação**: um diálogo Luso-Brasileiro. Cadernos IDEFF Internacional, n. 2, Coimbra: Edições Almedina, 2012.

_____. Tributação Ambiental: Por uma Remodelação Ecológica dos Tributos. **Nomos. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, v. 32.2, p. 101-102, jul./dez. 2012.

CIRINO, Samia Moda. **Direito Tributário Ambiental**: benefícios fiscais às empresas para proteção do Direito Fundamental ao Meio Ambiente. Londrina: Scientia Iuris, 2010. Vol. 12.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

CURITIBA. **Artigos 4º e 10, e Anexo II da Lei n. 9.806**, de 02 de janeiro de 2000. Disponível em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/multimidia/00083115.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2014.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIAS, Genebaldo Freire. **Pegada Ecológica e Sustentabilidade Humana**. São Paulo: Gaia, 2002.

EHRKICH, Eugen. **Fundamentos da Sociologia do Direito**. Tradução: René Ernani Gertz. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

FERRAJOLI, Luigi. **Principia Iuris: Teoría del Derecho y de la Democracia**. Tradução: IBÁÑES, Perfecto Adrés; BAYÓN, Carlos; GASCÓN, Marina; SANCHÍS, Luis Prieto; MIGUEL, Alfonso Ruiz. Madrid: Editorial Trotta, 2011.

FERRAZ, Roberto. Tributação Ambientalmente Orientada e as Espécies Tributárias no Brasil. In: TORRES, Heleno Taveira (org.). **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2005. 333-353.

FREITAS, Juarez. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GABRIEL FILHO, Paulo Sérgio Miranda. **Curso de Direito Tributário Ambiental**. Curitiba: CRV, 2014.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da Terra**. 3. ed. São Paulo: Peirópolis, 2000.

GERARDI, Cláudia Maria de Paula Eduardo; KURANAKA, Jorge; MATSUDA, Keiji; CHELLI, Reinaldo Aparecido. Estudo de Caso: A Questão da Queima da Palha de Cana-de-Açúcar: A Difícil Conciliação entre Proteção Ambiental e Desenvolvimento (Proibição x Autorização) – Dois Aspectos do Estado em Juízo. In: BENJAMIN, Antonio Hermand; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (org.). **Direito Ambiental e as Funções Essenciais à Justiça: O Papel da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública na Proteção do Meio Ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 365-391.

GONZÁLES, Luiz M. Alonso. Los Impuestos sobre las Bolsas de Plástico en España. In: CAVALCANTE, Denise Lucena (coord.). **Tributação Ambiental: Reflexos na Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Curitiba: CRV, 2014. p. 267-284.

GORE, Albert. **Uma Verdade Inconveniente** – O que Devemos Saber (e Fazer) sobre o Aquecimento Global. Tradução: Mara Lando. Barueri: Manole, 2006.

GORON, Henrique S. Incentivos Fiscais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos. In: CAVALCANTE, Denise Lucena (coord.). **Tributação Ambiental: Reflexos na Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Curitiba: CRV, 2014. p. 229-245.

_____. **A Repartição de Competências no Consenso Constitucional de 1988 e o Consenso Sobreposto em Rawls**. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/home/artigos/287-artigos-nov-2014/6835-a-reparticao-de-competencias-no-consenso-constitucional-de-1988-e-o-consenso-sobreposto-em-rawls>. Artigos Nov 2014. Acesso em: 20 nov. 2014.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GUARULHOS. **Lei n. 6.793**, de 28 de dezembro de 2010. Disponível em: http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/06793lei.pdf. Acesso em: 11 mar. 2014.

HARADA, Kiyoshi. Incentivos Fiscais em Face da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: MARTINS, Ives Gandra; ELALI, André; PEIXOTO, Marcelo Magalhães (Org.). **Incentivos Fiscais: Questões Pontuais nas Esferas Federal, Estadual e Municipal**. São Paulo: MP, 2007. p. 245-252.

HARDIN, Garrett. The Tragedy of the Commons. **Science** **13**, v. 162, n. 3859, 1968. p. 1243-1248. Disponível em: <http://www.sciencemag.org/content/162/3859/1243.full>. Acesso em: 20 nov. 2014.

HILLMAN, James. **Psicologia Arquetípica**. Tradução: Lúcia Rosberg e Gustavo Barcelos. São Paulo: Cultrix, 1983.

HOFF, Luiz Felipe. **Ponto de Ruptura: desafios da Sociedade Sustentável**. Porto Alegre: Alegoria, 2008.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/rqma/o-que-e-o-rqma>. Acesso em: 21 mar. 2014.

JACKSON, Tim. **Prosperity Without Growth? The Transition to a Sustainable Economy**. London: Sustainable Development Commission, 2009. Disponível em: http://www.sd-commission.org.uk/data/files/publications/prosperity_without_growth_report.pdf. Acesso em: 16 dez. 2014.

KANT, Immanuel. **Introducción a la Teoría del Derecho**. Tradução: Felipe G. Vicen. Madrid: Marcial Pons, 1997.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. **Teoria Pura do Direito**. Tradução: João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LOVELOCK, James. **A Vingança de Gaia**. Tradução: Ivo Kortowski. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2006.

LUMIA, Giuseppe. **Elementos da Teoria e Ideologia do Direito**. Tradução: Denise Agostinetti. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MACHADO, Hugo de Brito. A Denominada Sanção Premial no Âmbito do Direito Tributário. In: **Interesse Público**, Belo Horizonte: Fórum, a. 12, n. 64, p. 213-231, 2010.

_____. **Curso de Direito Tributário**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MACHADO, Paulo Afonso. **Direito Ambiental Brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MATO GROSSO DO SUL. **Artigo 5º da Lei n. 8.794**, de 07 de janeiro de 2008. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA81BED2760C6B84256710004D3940/65545189E9BFC306042573CD003BED7D>. Acesso em: 11 mar. 2014.

MAZZOCHI, Fernanda. **A Tributação Passiva como Instrumento de Intervenção do Estado para a Preservação Ambiental**. Disponível em: <http://www.uces.br/ucs/tplPOSDireito/posgraduacao/strictosensu/teste/direito/dissertacoes/dissertacao?identificador=482>. Acesso em: 10 mar. 2014.

MELO FILHO, Álvaro. **Introdução ao Direito Premial**. 1975. 268fls. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUCRJ. Rio de Janeiro, 1975.

_____. **Teoria e Prática dos Incentivos Fiscais: introdução ao Direito Premial**. Rio de Janeiro: Eldorado, 1976.

MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da Percepção**. Tradução: Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MILARÉ, Édis. **Direito Ambiental: a gestão ambiental em foco**. Doutrina, Jurisprudência. Glossário. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MILBURN, Patrik. A Natureza como Psique. In: NICHOLSON, Shirley. ROSEN, Brenda. **A Vida Oculta de Gaia: a inteligência invisível da terra**. São Paulo: Gaia, 1998. p. 103-119.

MODÉ, Fernando Magalhães. **Tributação Ambiental – A Função do Tributo na Proteção do Meio Ambiente**. Curitiba: Juruá, 2003.

MORIN, Edgar. **Cabeça bem Feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução: Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2014.

NABAIS, José Casalta. Tributos com Fins Ambientais. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 16, v. 80, p. 266, 2008.

NISHIDA, Kitaro. **Indagación del Bien**. Tradução: Alberto Luis Bixo. Barcelona: Gedisa, 1995.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de Direito Tributário**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

OLIVEIRA, José Marco Domingues de. **Direito Tributário e Meio Ambiente**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário: completo**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

PIOVESAN, Flávia. O Direito ao Meio Ambiente e a Constituição de 1988. In: BENJAMIN, Antonio Hermam; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (org.). **Direito Ambiental e as Funções Essenciais à Justiça: o papel da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública na Proteção do Meio Ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 55-83.

PREIS, Adilson Rodrigues. Ligeiras Reflexões sobre a Questão dos Incentivos Fiscais no Brasil. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; ELALI, André; PEIXOTO, Marcelo Magalhães (Coord.). **Incentivos Fiscais: questões pontuais nas esferas Federal, Estadual e Municipal**. São Paulo: MP Editora, 2007. p. 21-24.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. São Paulo: Ática, 2000.

RIBEIRO, Maria de Fátima; FERREIRA, Jussara S. Assis Borges Nasser. O Papel do Estado no Desenvolvimento Econômico Sustentável: Reflexões sobre a Tributação Ambiental como Instrumento de Políticas Públicas. In: TÔRRES, Heleno Taveira (org.). **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 653-673.

ROCHER, Guy. **Introducción a La Sociología General**. Barcelona: Editorial Herder, 1973.

SACHS, Ignancy. **Rumo à Ecosocioeconomia: Teoria e Prática do Desenvolvimento**. VIEIRA, Paulo Freire (org.). São Paulo: Cortez, 2007

SÃO VICENTE. **Artigo 2º, da Lei Complementar n. 634**, de 05 de novembro de 2010. Disponível em: http://www.saovicente.sp.gov.br/ambiental/pdf_12/04/634.pdf. Acesso em: 12 mar. 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____; _____. Estado Socioambiental e Mínimo Existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 11-38.

SCAF, Fernando Facury; TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. Tributação e Políticas Públicas: o ICMS Ecológico. In: TÔRRES, Heleno Taveira (Org.). **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 724-748.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Normas Tributárias Indutoras e Intervenção Econômica**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SEBASTIÃO, Simone Martins. O Tributo como Instrumento Efetivo de Proteção do Direito à Vida no Planeta. In: FOLMANN, Melissa (coord.). **Tributação e Direitos Fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2007. p. 277-297.

SEBASTIÃO, Simone Martins. **Tributo Ambiental: extrafiscalidade e função promocional do Direito**. Curitiba: Juruá, 2006.

SILVA, Roberto Camargo da. **O Controle Público dos Incentivos Fiscais para a Tutela da Igualdade Tributária**. 2012. 325fls. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Porto Alegre, 2012.

SIMON, Herbert. Modelo Comportamental de Decisão Racional. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.). **Políticas Públicas e Desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise**. Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da Literatura**. Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFRGS, a. 8, n. 16, 2006. p. 24-26.

TABOADA, Carlos Palao. El Principio “Quien Contamina Paga” y el Principio de Capacidad Económica. In: TÔRRES, Heleno Taveira (org.). **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 79-95.

TÔRRES, Heleno Taveira. Da Relação entre Competências Constitucionais Tributária e Ambiental – Os Limites dos Chamados “Tributos Ambientais”. In TÔRRES, Heleno Taveira (org.). **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 96-156.

TRENNEPHOL, Terence Dorneles. **Incentivos Fiscais no Direito Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

UNITED NATIONS. United Nations Millennium Declaration. New York, Sept. 18th, 2000. Disponível em: <http://www.un.org/millennium/declaration/ares552e.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2014.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria da Norma Jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

VON JHERING, Rudolf. **A Finalidade do Direito**. Tradução: Heder K. Hoffmann. Campinas: Bookseller, 2002.

YOKAICHIYA, Cristina Emy. A Finalidade da Pena nos Crimes contra o Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-03042012-132720/en.php>. Acesso em: 12 mar. 2014.